



CONSIDERANDO a promoção ao cargo de Desembargador, em 08.02.2017 do Dr. Airton Luís Corrêa Gentil, Titular na época da 1.ª Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual, transformada em Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual e Municipal, conforme a Lei Complementar n.º 178, de 13.07.17, Anexo I que alterou dispositivos da Lei Complementar n.º 17/1997, de 23.01.97;

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO que se acha vago o **Juízo de Direito da VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, o qual deverá ser preenchido mediante processo de **PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO**, ficando, pelo presente, marcado o prazo de quinze (15) dias, a contar da 1.ª publicação deste edital, para os **MM. JUÍZES DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL** interessados e que compõem a primeira quinta parte da lista de antiguidade do TJAM, contarem com dois (02) anos na entrância e, ainda, atenderem as demais exigências legais, apresentarem no Setor de Protocolo Administrativo deste Tribunal seus pedidos de inscrição, devendo, para tanto, acostar aos seus requerimentos a documentação a seguir especificada:

1- Certidão comprovando ter, no mínimo, dois (02) anos de efetivo exercício no cargo ou entrância, expedida pela Divisão de Pessoal, (Art. 3.º, inciso I da Resolução n.º 106/2010-CNJ);

2- Certidão comprovando figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade aprovada pelo Tribunal Pleno, expedida pela Divisão de Pessoal. (Art. 3.º, inciso II, da Resolução n.º 106/2010-CNJ);

3- Certidão comprovando a não retenção injustificada de autos, além do prazo legal (expedida pelo Diretor/Escritor da Vara/ Comarca). (Art. 3.º, inciso III, da Resolução n.º 106/2010-CNJ);

4- Não haver o juiz sido punido nos últimos 12 meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura. (Art. 3.º, inciso IV, da Resolução n.º 106/2010-CNJ);

5- Oito (08) sentenças/decisões interlocutórias, preferencialmente de classes processuais diferentes, proferidas durante o período de avaliação. (Art. 2.º, da Resolução n.º 12/2010-TJAM);

6- Certidão concernente à alínea "e", do inciso I, do art. 6.º da Resolução n.º 106/2010-CNJ. (expedida pelo Diretor/Escritor da Vara/ Comarca);

7- Certidão comprovando o disposto no art. 7.º, inciso I da Resolução n.º 106/2010-CNJ. (expedida pelo Diretor/Escritor da Vara/ Comarca);

8- Comprovar o disposto no art. 8.º da Resolução n.º 106/2010-CNJ.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 11 de setembro de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Assunto: **EDITAL n.º 08/2017 – PTJ – PROMOÇÃO PARA A VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E USUCAPIÃO – Critério: ANTIGUIDADE**

O Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 211 da Lei Complementar n.º 17/97, 23.01.97, publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas,

bem como sobre o Regime Jurídico da Magistratura e a Organização dos Serviços Auxiliares da Justiça) e nos termos da **Resolução n.º 106/2010-CNJ**, de 06.04.10; **Resolução n.º 12/2010-TJAM**, de 27.05.10 e **Resolução n.º 05/2011-TJAM**, de 29.03.11, e,

CONSIDERANDO a promoção ao cargo de Desembargador, em 18.04.2017 do MM. Juiz de Direito Dr. Ernesto Anselmo Queiroz Chixaro, Titular da Vara de Registros Públicos e Usucapião;

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO que se acha vago o **Juízo de Direito da VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E USUCAPIÃO**, o qual deverá ser preenchido mediante processo de **PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE**, ficando, pelo presente, marcado o prazo de quinze (15) dias, a contar da 1.ª publicação deste edital, para os **MM. JUÍZES DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL** interessados e que compõem a primeira quinta parte da lista de antiguidade do TJAM, contarem com dois (02) anos na entrância e, ainda, atenderem as demais exigências legais, apresentarem no Setor de Protocolo Administrativo deste Tribunal seus pedidos de inscrição, devendo, para tanto, acostar aos seus requerimentos as 04 (quatro) certidões expedidas pela Divisão de Pessoal, Secretaria do Tribunal Pleno, Secretaria do Conselho da Magistratura e Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 12 de setembro de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

DESPACHOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO TJ/AM 2017/009099

Requerente: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Pregão Eletrônico nº 026/2017-TJAM – Apreciação de recurso oposto pelas empresas FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMRCIO DE AR CONDICIONADO, CNPJ: 84.113.349/0001-20, e VR CLIMATIZAÇÃO E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA. - EPP, CNPJ: 07.328.340/0001-95.

DESPACHO - OFÍCIO Nº 2692/2017-GP/TJAM

Tratam os autos de processo administrativo por meio do qual a Divisão de Engenharia deste Egrégio Tribunal de Justiça solicita a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de equipamentos de ar-condicionado do tipo VRF (*Variable Refrigerate Flow*), conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital, às fls. 02/49, justificando a contratação em razão da construção do novo Fórum Cível, motivo pelo qual necessário realizar a refrigeração das salas que irão compor essa edificação, visando proporcionar conforto térmico aos servidores e ao público em geral que utilizarão de suas dependências, além de proporcionar a temperatura ideal para o funcionamento dos equipamentos eletrônicos e de informática, utilizados neste Fórum.

O valor estimado para a execução do objeto desta licitação corresponde ao importe de R\$ 7.128.149,20 (sete milhões, cento e vinte e oito mil, cento e quarenta e nove reais e vinte centavos).

Registraram-se para participação no certame, através do envio de propostas de preço pelo sistema Comprasnet, 11 (onze) empresas interessadas em licitar, conforme espelho de visualização de propostas, às fls. 659/660 dos autos.



Finalizada a etapa de lances, a convocação de licitantes deu-se conforme classificação do último melhor lance para fim de análise da Proposta de Preços, consoante estabelecido na Cláusula 14ª do Edital.

A empresa melhor classificada foi PLANETA CONSTRUÇÕES CIVIS COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 20.345.162/0001-79, com lance em R\$ 4.969.532,77 (quatro milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos). Entretanto, a licitante foi desclassificada em decorrência da não remessa de documentos para aferir a habilitação, fato certificado às fls. 978 e que deu ensejo à aplicação da Cláusula 16.9 do Edital com a convocação da segunda empresa melhor classificada.

O segundo melhor lance, de R\$ 4.993.891,70 (quatro milhões, novecentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta centavos), foi oferecido pela empresa CONNECTOR ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 01.114.245/0001-02.

Vencida a etapa de negociação (imposição da Cláusula 13ª do Edital) com negativa da Licitante CONNECTOR ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 01.114.245/0001-02, e estando o lance abaixo do estimado por este Poder, iniciou-se a Etapa de Aceitabilidade das Propostas.

Durante a Etapa de Aceitabilidade, fora encaminhada, tempestivamente, a Proposta de Preços da Licitante CONNECTOR ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 01.114.245/0001-02, e declarada ACEITA após análise técnica positiva do engenheiro mecânico Marcelo Carneiro Garcez, Analista Judiciário, lotado na Divisão de Engenharia, subscritor do Termo de Referência anexo ao Edital, quanto à adequação do objeto descrito na Proposta de Preços ao exigido por esta Administração em seu Edital e anexos.

Cumprir registrar que, com a formalização da Proposta de Preços, o valor global da licitante CONNECTOR ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 01.114.245/0001-02, foi reduzido para R\$ 4.993.890,57 (quatro milhões, novecentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos), tendo em vista a realização de cálculos aritméticos conforme impõe a Cláusula 14.5 do Edital.

Em continuidade, aberta a Etapa de Habilitação, nos termos da Cláusula 16ª do Edital, a licitante CONNECTOR ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 01.114.245/0001-02, apresentou, tempestivamente, a documentação de habilitação solicitada em sessão.

Da análise da documentação relativa à qualificação técnica, a Divisão de Engenharia assentiu com a regularidade da documentação para qualificar a licitante CONNECTOR ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 01.114.245/0001-02, como habilitada (fls.1360/1361). Somando-se a esta, assentiu também com as regularidades jurídica, fiscal e econômico-financeira, declarando-a HABILITADA E VENCEDORA para o certame.

Instaurado via sistema Comprasnet, prazo para intencionar recursos, as licitantes FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO, CNPJ: 84.113.349/0001-20, e VR CLIMATIZAÇÃO E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA. – EPP, CNPJ: 07.328.340/0001-95, manifestaram irresignação com o resultado (fls.1476/1477), tendo apresentado seus recursos administrativos às fls. 1478/1484 e 1490/1493, respectivamente.

Às fls. 1499/1503 e 1504/1508, dentro do prazo legal, a licitante CONNECTOR ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 01.114.245/0001-02, apresentou contrarrazões pugnando pela denegação dos recursos administrativos interpostos.

É o relato sucinto.

Diante dos elementos probatórios que nos autos consta, verifica-se que o Princípio da Isonomia e demais Princípios que norteiam a atuação da Administração Pública e o certame licitatório foram cumpridos, garantido dessa forma a lisura do procedimento em espede.

Igualmente, consigne-se nos autos que, em sede de licitação pública, necessário se faz, que se observe o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de prejuízo à Administração Pública e inobservância da isonomia.

Razão pela qual, ratifico o entendimento adotado pela Pregoeira responsável pela condução do Pregão Eletrônico n.º 026/2017-TJAM, inserido às fls. 1527/1535, em todos os seus termos.

Por tudo quanto exposto, findado nos Princípios da Legalidade, da Competitividade, da Isonomia e da Moralidade, **CONHEÇO, mas nego provimento aos recursos interpostos pelas empresas FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO, CNPJ: 84.113.349/0001-20, e VR CLIMATIZAÇÃO E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA. - EPP, CNPJ: 07.328.340/0001-95, de fls. 1478/1484 e 1490/1493, homologando o resultado do certame licitatório e adjudicando o objeto do sobredito pregão em favor da empresa CONNECTOR ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 01.114.245/0001-02,** previamente declarada vencedora.

Determino que a presente *decisum* seja publicada no Diário de Justiça Eletrônico e no sítio eletrônico deste Tribunal de Justiça.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus/AM, 11 de setembro de 2017.

Des. FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Presidente TJ/AM

EXTRATOS DE ATAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2017 - TJAM

Processo Administrativo nº 8614/2016.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 025/2017.

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais diversos de engenharia (ferramentas, marcenaria, acabamento, pintura, construção, material para placa de gesso acartonado), para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12(doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital.